

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000 Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 550/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N° 11.977/2009.

- O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dona Inês PB aprovou e sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;
- § 1º Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por beneficiário, devendo ser promovida avaliação de custos, mediante a elaboração de planilha técnica de custos com memorial descritivo, cronograma físico financeiro de obras e serviços a serem realizados, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;
- Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver: A Secretaria Geral, Fazenda Municipal e os Departamentos de Obras Públicas e Urbanismo e de Assistência e Previdência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

AV. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro. CEP: 58228-000 Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

- Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.
- Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos pela Política Municipal vigente.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês - PB, 05 de maio de 2010.

Antonio Justino de Araújo Neto

Prefeito Municipal